



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

RESPOSTA AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE ITEM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0244/2023,

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **rescisão parcial**, realizado pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** referente à Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, em que a mesma apresenta o pedido de a rescisão parcial amigável do item 1:

I – Requer a rescisão parcial amigavelmente: “No momento da cotação ocorreu um erro humano ao digitar em seu sistema interno considerando o item ”CASTANHA DA INDIA 100 MG (AESCULUS HIPPOCASTANUM)”, e não irá atender de fato as necessidades desta administração que deverá ser “ALCACHOFRA”.

Esclarece:

É reconhecido que equívocos de natureza humana ocorrem com frequência, uma vez que nenhum indivíduo está imune a cometê-los. Contudo, ressalta-se que a correção do referido equívoco deveria ter sido realizada antes do processo de homologação e contratação da empresa, e não posteriormente.

Embora se compreenda a argumentação apresentada pela empresa, é importante destacar que a administração não possui qualquer responsabilidade em relação a essa ocorrência. A responsabilidade integral pelo mencionado equívoco recai exclusivamente sobre a empresa contratada, conforme item 4.5 do presente edital, que diz:

“Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.”



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Além disso, deve-se considerar que o acatamento do pedido em questão pela administração poderia abrir precedentes para a ocorrência de situações semelhantes entre os demais licitantes, acarretando em considerável transtorno.

Conclui:

Diante do exposto, e em consonância com as normas legais vigentes, decide-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de cancelamento do item 1.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 03 de fevereiro de 2023.

Alex Gotardi
Secretario de Administração